

**ATHIS: A LUTA PELA MORADIA E O DIREITO À CIDADE EM LONDRINA-PR**

**ATHIS: THE FIGHT FOR HOUSING AND THE RIGHT TO THE CITY IN LONDRINA-PR**

**ATHIS: LA LUCHA POR LA VIVIENDA Y EL DERECHO A LA CIUDAD EN LONDRINA-PR**

Isabela Guilherme da Silva<sup>1</sup> <https://orcid.org/0009-0006-6609-3264>

Gilson Jacob Bergoc<sup>2</sup> <https://orcid.org/0000-0003-3299-1411>

Léia Aparecida Veiga<sup>3</sup> <https://orcid.org/0000-0002-7870-293X>

Olivia Orquiza de Carvalho Zara<sup>4</sup> <https://orcid.org/0000-0003-0931-480X>

Izabelle Cristina Gusmão da Silva<sup>5</sup> <https://orcid.org/0000-0001-5626-3270>

---

**RESUMO**

Na cidade capitalista, entendida enquanto produto histórico e social, (re)produzida por diferentes agentes sociais, o processo de segregação é intrínseco à sua formação, sendo impulsionada pelos agentes comprometidos com a (re)produção do capital. Londrina produz a segregação urbana desde a sua gênese, negando o direito à moradia e à cidade para famílias de baixa ou nenhuma renda, obstaculizadas pelo mercado. Nesse contexto, a construção coletiva de uma nova política habitacional se torna um instrumento de luta pelo direito à moradia e à cidade. O objetivo é analisar as ações de um coletivo que tem mobilizado grupos sociais diversos, desde 2021, no processo de criação e implementação de uma política habitacional que inclua o serviço de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) neste município do Paraná, à luz do direito à cidade. Trata-se de uma pesquisa-ação-participante (PAP), em andamento, com parte dos autores envolvidos em um projeto integrado, por sujeitos sociais de diferentes segmentos técnicos e representantes populares, objetivando organizar e implementar essa política pública por meio da iniciativa popular com o fim de enfrentar a demanda por moradias, caminhando no sentido de avançar na luta pelo direito à cidade, de forma democrática e participativa.

**Palavras-chave:** Habitação Social. Iniciativa Popular. Pesquisa-ação-participante. Assistência Técnica-ATHIS. Londrina.

---

<sup>1</sup> Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Londrina. Arquiteta e Urbanista. E-mail: [isabelag.silva@uel.br](mailto:isabelag.silva@uel.br)

<sup>2</sup> Doutor em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de São Paulo. Docente no Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Londrina. E-mail: [bergoc@uel.br](mailto:bergoc@uel.br)

<sup>3</sup> Doutora em Geografia pela Universidade Estadual de Maringá. Docente no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Londrina. E-mail: [leia.veiga@uel.br](mailto:leia.veiga@uel.br)

<sup>4</sup> Doutora em Arquitetura, Tecnologia e Cidade pela Universidade Estadual de Campinas. Docente no Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Londrina. E-mail: [oliviaorquiza@uel.br](mailto:oliviaorquiza@uel.br)

<sup>5</sup> Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Londrina. Bacharel e licenciada em Geografia. E-mail: [izabelle.gusmao@uel.br](mailto:izabelle.gusmao@uel.br)

---

## ABSTRACT

In the capitalist city, conceptualized as a historical and social product (re)produced by various social agents, the process of segregation is intrinsic to its formation and is driven by agents committed to the (re)production of capital. Londrina has exhibited urban segregation since its inception, systematically denying the right to housing and access to the city for low-income or no-income families, hindered by market mechanisms. In this context, the collective construction of a new housing policy emerges as a critical instrument in the struggle for the right to housing and the city. The objective of this study is to analyze the actions of a collective that has mobilized diverse social groups since 2021 in the process of creating and implementing a housing policy that incorporates the Technical Assistance for Social Housing (ATHIS) service within this municipality of Paraná, framed within the discourse on the right to the city. This research is characterized as participatory action research (PAR), currently ongoing, with some authors engaged in an integrated project comprising social actors from various technical segments alongside popular representatives. The aim is to organize and implement this public policy through popular initiative as a means to address the demand for housing, thereby advancing the struggle for the right to the city in a democratic and participatory manner.

**Keywords:** Social Housing. Popular initiative. Participatory Action Research. Technical Assistance (ATHIS). Londrina.

---

## RESUMEN

En la ciudad capitalista, entendida como un producto histórico y social, (re)producida por diferentes agentes sociales, el proceso de segregación es intrínseco a su formación, impulsado por los actores comprometidos con la (re)producción del capital. Desde sus inicios, Londrina ha generado segregación urbana, negando el derecho a la vivienda y a la ciudad a familias de bajos o nulos ingresos, obstaculizadas por el mercado. En este contexto, la construcción colectiva de una nueva política habitacional se convierte en un instrumento de lucha por el derecho a la vivienda y a la ciudad. El objetivo es analizar las acciones de un colectivo que, desde 2021, ha movilizado a diversos grupos sociales en el proceso de creación e implementación de una política habitacional que incluye el servicio de Asistencia Técnica para la Vivienda de Interés Social (ATHIS) en este municipio del estado de Paraná, a la luz del derecho a la ciudad. Se trata de una investigación-acción participativa (IAP) en curso, en la que parte de los autores está involucrada en un proyecto integrado, compuesto por actores sociales de diferentes sectores técnicos y representantes populares, con el objetivo de organizar e implementar esta política pública a través de la iniciativa popular como forma de enfrentar la demanda de viviendas, avanzando en la lucha por el derecho a la ciudad de manera democrática y participativa.

**Palabras clave:** Vivienda Social. Iniciativa Popular. Investigación-acción participativa. Asistencia Técnica-ATHIS. Londrina.

---

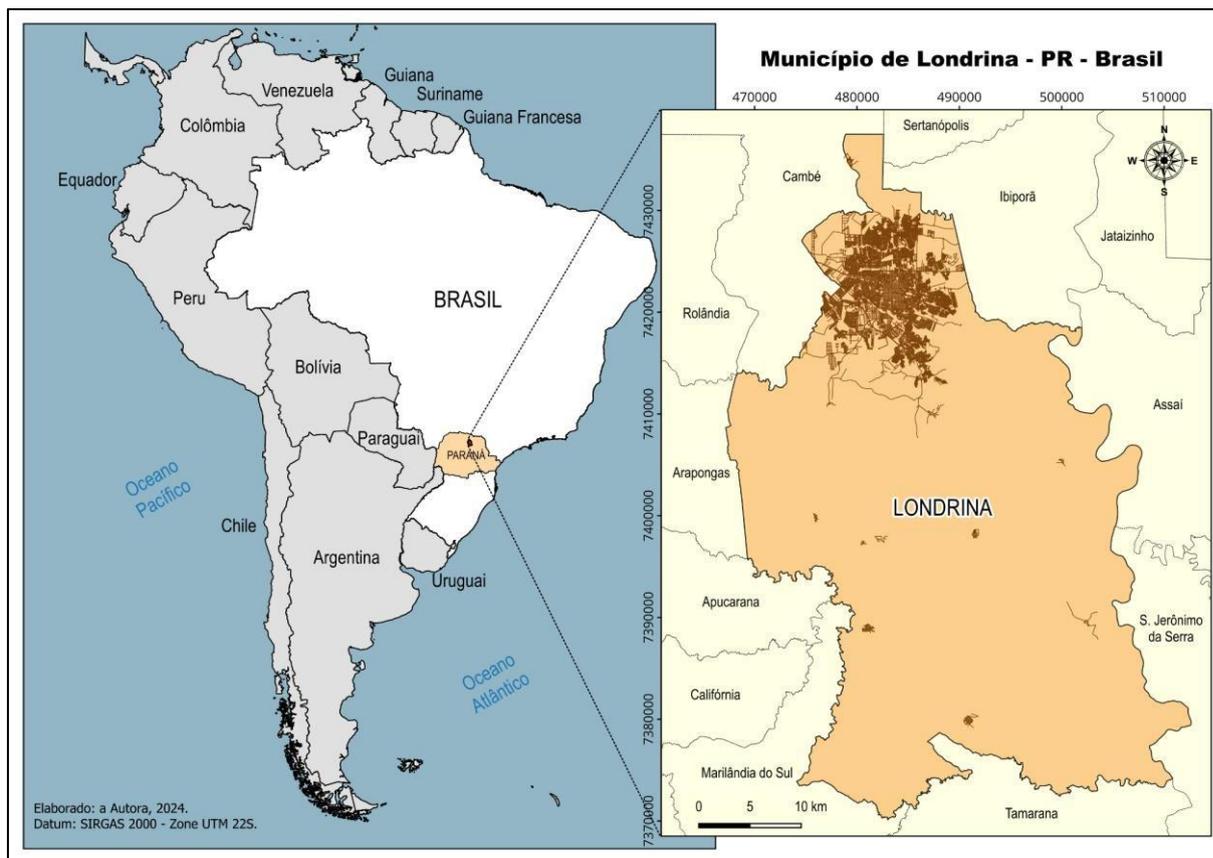
## INTRODUÇÃO

Nas grandes e médias cidades brasileiras, o déficit habitacional tem aumentado nos últimos anos, principalmente entre as famílias com renda mensal de até dois salários-mínimos, conforme dados da Fundação João Pinheiro (FJP). Tendo por base o período de 2016 a 2022, verifica-se que o déficit que em 2016 era de 5.657.249 domicílios, aumentou 5,5%, em 2017,

ou seja, atingiu o total de 5.970.663. Mesmo com a queda de 1,6% no ano seguinte, em 2019 apresentou aumento de 0,11% e, em 2022, apresentou o total de 6.215.313 domicílios, isto é, o aumento do déficit habitacional brasileiro em relação a 2019 foi de 5,76% (Fundação João Pinheiro, 2022).

Em Londrina, município localizado no Norte do Paraná (figura 1), recorte espacial desta pesquisa, a realidade não é diferente. Segundo a Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD) há uma demanda superior a 55.000 moradias (Companhia de Habitação de Londrina, 2024). E, parte dessas, pouco mais de 3.776 famílias (Londrina, 2024) encontram-se vivendo em condições precárias de moradia e na informalidade da titulação da terra (favelas).

É nesse contexto londrinense, permeado pela perversa lógica do mercado e com carência de política de habitação de interesse social (Guerreiro; Marino; Rolnik, 2019), cujas famílias com renda mensal menor que dois salários mínimos não dispõem de dinheiro para arcar com as despesas de habitação, que o direito à moradia torna-se pauta de luta social organizada em Londrina, como um movimento caracterizado por ‘práticas espaciais’ (Corrêa, 2007). Ou seja, movimento com ações produzidas por sujeitos sociais e localizadas no espaço urbano com vistas a fomentar a criação de uma política de habitação social municipal, em uma perspectiva do direito à cidade, subentendido como o “[...] direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar” (Lefebvre, 2011, p. 134).

**Figura 1:** Localização do município de Londrina-Paraná

Fonte: SIGLON (2024). Org. Autores, 2024.

Assim, o escopo deste artigo é analisar as ações de um coletivo que tem mobilizado grupos sociais diversos, desde 2021, no processo de criação e implementação de uma política habitacional que inclua o serviço de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) em Londrina, Paraná, à luz do direito à cidade.

A escolha por esse movimento justifica-se pelo fato do mesmo envolver pesquisadores e discentes universitários bem como líderes comunitários e outros grupos organizados, em uma ação na perspectiva horizontal na qual todos os sujeitos sociais envolvidos participam, tendo como eixo central o desenvolvimento de um trabalho coletivo em prol da implementação da ATHIS. Para tal é proposto um projeto de lei de iniciativa popular a ser apresentado à Câmara Municipal, sendo entendido como um instrumento articulado aos princípios do direito à cidade. Também se justifica por tratar-se de uma experiência de pesquisa ação-participante desenvolvida por dois professores universitários e uma estudante de pós-graduação, que se encontram na autoria deste trabalho.

O texto final segue organizado em três partes, além da introdução e da metodologia. A primeira seção contou com uma discussão teórica sobre a ATHIS como instrumento para a promoção do direito à cidade. Em seguida, buscou-se correlacionar a expansão urbana de

Londrina com a problemática da habitação para a classe trabalhadora, evidenciando que, desde a gênese da cidade, há um processo de segregação residencial no seu espaço urbano. Na terceira seção, abordou-se a construção do caminho para a criação e implementação da ATHIS como política pública em Londrina, pelo relato do movimento em curso. Por fim, nas considerações finais, os/as autores/as sinalizam a necessidade de não apenas entender as demandas sociais, mas ampliar as formas de participação popular neste processo de inversão de valores e interesses, com vistas a superar o modelo injusto de produção e ocupação do espaço da cidade capitalista, que se caracteriza pela exclusão e segregação.

## **METODOLOGIA**

Em termos metodológicos, trata-se de uma pesquisa que se assemelha a pesquisa-ação-participante (PAP), pois, ao atuar na construção e implementação da política de ATHIS, evidenciam-se características discutidas por Ander-Egg (1990), tais como:

i - o objetivo do estudo baseia-se em um problema real, sendo este a falta de moradias sociais para famílias da classe trabalhadora de Londrina em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

ii - o objetivo do estudo foi decidido a partir do interesse de um coletivo, que, nesse caso, foi inicialmente o Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB - núcleo Londrina;

iii - a transformação da realidade das famílias que sobrevivem em áreas de moradias precárias como finalidade central;

iv - há uma estreita interação entre o processo de investigação e da ação interativa, a luz da teoria e realizadas com a participação dos envolvidos;

v - pressupõe a superação da relação de distanciamento entre o pesquisador, que dispõe de suporte teórico e metodológico, e as pessoas envolvidas, que contribuem com suas experiências, vivências e conhecimentos sobre sua própria realidade. Em outras palavras, estabelece-se um diálogo horizontal entre conhecimento científico, técnico e popular.

As técnicas para o levantamento de informações primárias foram aplicadas no decorrer das ações do movimento pela ATHIS em Londrina. As principais fontes de dados incluíram o cadastro de pessoas inscritas para “aquisição de moradia e número de contemplados” por ano, disponibilizado pela COHAB-LD; os registros de moradores em “assentamentos e favela a serem regularizados”, em “ocupações irregulares em área particulares e públicas”; assim como a quantidade de pessoas em situação de “coabitação” e por “adensamento excessivo”, constantes na publicação anual Perfil de Londrina (Londrina, 2024) e no Plano Local de

Habitação de Interesse Social (PLHIS) de 2009, o qual apresenta o estudo mais detalhado sobre as condições de habitação de Londrina e tem projeções da evolução até 2025. Ademais, foram realizadas visitas a algumas ocupações, durante as quais foram conduzidas conversas com as respectivas lideranças para entender a relevância desse problema na ordem de prioridades de suas comunidades.

## **ATHIS COMO INSTRUMENTO PARA A PROMOÇÃO DO DIREITO À CIDADE**

A Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) é determinada pela Lei Federal nº 11.888/2008, mas data de 1976 a primeira proposta de assistência técnica no Brasil, advinda da parceria entre o Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul (SAERGS) e o Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia (CREA), segundo Mello (2021). Outros trabalhos neste sentido foram realizados pela Cooperativa de Arquitetos de São Paulo, fundada em 1978, pois já havia discussões em torno da questão habitacional e, mais abrangente, da questão urbana desde o Seminário de Habitação e Reforma Urbana (SHRU) de 1963, quando se iniciou o caminho para que a moradia se tornasse um direito social constitucional (Bonduki, 2018).

Deste Seminário, idealizado pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) e apoiado pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria dos Servidores do Estado (Ipase), originou-se uma proposta reformista que, embora tenha sido interrompida pelo golpe militar de 1964, foi retomada no contexto de formação da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), com vistas a contribuir na elaboração da nova Constituição Federal. Marcado pela transição gradual entre o autoritarismo da ditadura militar e o regime democrático, o processo da ANC deu abertura à participação popular mediante manifestações do povo, porém sem perder o seu caráter conservador - uma estratégia do Estado brasileiro para não prejudicar “os antigos detentores do poder”, como afirma Bonduki (2018, p. 93).

Assim, a mobilização de setores da população não se apresentou apenas em teoria durante a redemocratização. No caso de Londrina, aconteceram fóruns de participação popular para debater os temas referentes à Constituição, como também à Lei Orgânica do Município, cuja promulgação deu-se em 1990. Entre os envolvidos nas movimentações em prol da democracia, de maneira geral no país, destacavam-se diferentes movimentos sociais, organizações sindicais e acadêmicas e setores da Igreja Católica ligados às Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), responsáveis por desenvolver um trabalho de conscientização junto

dos empobrecidos (Retto Júnior; Maricato, 2019), diante dos problemas urbanos que acometiam principalmente a eles.

Muitas das organizações que surgiram ou se fortaleceram no período da redemocratização, como o “Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU), posteriormente denominado Fórum Nacional da Reforma Urbana (FNRU)” (Bonduki, 2018, p. 82), incluíram a ideia de direito à cidade como pauta de luta, inspiradas no conceito definido pelo filósofo e sociólogo francês Henri Lefebvre, com a publicação de seu livro “O direito à cidade”, em 1968. O conceito difundiu-se no Brasil em 1970, alinhando-se às reivindicações populares e como sinônimo de acesso à terra urbana e à moradia, pois, conforme o documento resultante do Seminário de Habitação e Reforma Urbana (SHRU), de 1963, a urgência da habitação predominava sobre outras demandas ligadas à justiça social nas cidades (Bassul, 2010).

Portanto, o direito à cidade foi tratado de forma a distanciar-se, em certa medida, do seu sentido original, cujo fundamento estava na crítica à produção da cidade direcionada pela lógica do mercado. Para Lefebvre (2011), tal direito corresponderia à possibilidade de toda a população ter suas necessidades humanas e sociais satisfeitas no espaço vivido, para além do suprimento das necessidades básicas, como a de morar, apesar de nem mesmo o básico ser garantido na cidade capitalista. Na sua produção excludente e segregadora, o que acontece, de veras, é a separação entre os habitantes e o seu território, em uma dinâmica onde a vizinhança se desfaz, a mobilidade se torna insuficiente e “uma impressão de monotonia” toma conta dos imóveis e das áreas organizadas, gerando a mesquinhez da vida cotidiana, a miséria tanto social quanto mental (Lefebvre, 2011, p. 83).

A problemática resultante da urbanização no país levou principalmente a classe dos trabalhadores a um cotidiano despolitizado, onde o tempo é “consumido pelo trajeto casa-trabalho, sem possibilidade de lazer, encontros e manifestações de desejos”, de acordo com conteúdo compilado pelo Instituto Pólis (2024) sobre o tema direito à cidade. Vendo nesta realidade urbana a predominância do capital, do valor de troca, Lefebvre (2011) almejava a sua superação pelo resgate do valor de uso que possuía a cidade pré-industrial ou pré-capitalista, isto é, a capacidade de uso e apropriação dos lugares com seus símbolos, dos monumentos, dos estilos e das diferenças entre os espaços qualificados.

O mundo da mercadoria tem sua lógica imanente, a do dinheiro e do valor de troca generalizado sem limites. Uma tal forma, a da troca e da equivalência, só exprime indiferença diante da forma urbana; ela reduz a simultaneidade e os encontros à forma dos trocadores, e o lugar de encontro ao lugar onde se conclui o contrato ou quase-contrato de troca equivalente: o reduz ao mercado (Lefebvre, 2011, p. 87).

Resumidamente, o direito à cidade não se trata, então, de demandar melhorias urbanas por si só, nem planos e projetos urbanísticos ou uma política urbana, apesar destes influenciarem na produção e reprodução do espaço (Instituto Pólis, 2024). Na perspectiva lefebvriana, significa a busca pela renovação da cidade, de modo que a sua composição dê enfoque ao aspecto social, ao ser humano em detrimento do capital nas ações cotidianas, valorizando o que o autor chama de desejo fundamental, “do qual o jogo, a sexualidade, os atos corporais tais como o esporte, a atividade criadora, a arte e o conhecimento são manifestações particulares e momentos, que superam mais ou menos a divisão parcelar dos trabalhos” (Lefebvre, 2011, p. 105).

A redução do conceito de Lefebvre (2011) ao direito à terra urbana e à moradia, comum quando da composição da Emenda de Iniciativa Popular da Reforma Urbana, entregue à Assembleia Nacional Constituinte em 1987, não mostra a sua potência transformadora. Sequer o conceito de reforma urbana tinha intuito revolucionário, no sentido de reivindicar “uma reforma socializante no direito de propriedade” (Bonduki, 2018, p. 29). Contudo, a proposição de instrumentos de restrição ao direito de propriedade, naquela Emenda, já foi um avanço para a questão urbana, ainda mais com a conquista do capítulo de Política Urbana no texto da Constituição Federal, posteriormente, tendo a função social da propriedade como princípio.

O direito à cidade, “como forma superior dos direitos” (Lefebvre, 2011, p. 134), pode ser entendido mais como “uma utopia orientadora da luta social do que como um direito propriamente jurídico” (Instituto Pólis, 2024), então se apresenta como um caminho pelo qual não se atravessa sem uma mudança de pensamento - requer a mudança pessoal pela mudança da cidade, segundo Harvey (2008). Sabendo disso, no processo de viabilização das políticas públicas de interesse social, especificamente no que tange à produção do espaço urbano, um componente do direito à cidade é justamente a mobilização cidadã, a pressão popular na defesa da coletividade, enfrentando esforços públicos e privados que, historicamente, criaram as condições gerais para o avanço do capitalismo no Brasil, submetendo os modelos político e cívico ao econômico (Santos, 2012, p. 15).

Lefebvre (2011, p. 134), inclusive, aponta que “estão implicados no direito à cidade” o direito à atividade participante e à apropriação - diferente do direito à propriedade. Assim, a população caminha rumo à transformação urbana ao se apropriar do seu local de vivência e dos meios para defender sua forma de vida, de acordo com suas necessidades e desejos, empregando formas criativas de resistência às imposições capitalistas. Neste ínterim, a reunião de pessoas inconformadas acaba por arrastar outras pessoas predispostas à luta, pela convicção e pelo exemplo, em conformidade com Santos (2012). “Com o grupo, encontramos os meios de

multiplicar as forças individuais, mediante a organização. É assim que nosso campo de luta se alarga e que um maior número de pessoas se avizinha da consciência possível, rompendo as amarras da alienação” (Santos, 2012, p. 103).

Olhando para a história recente do país, vê-se o desdobramento da organização popular também na criação do Estatuto da Cidade em 2001, lei que veio a regulamentar os artigos da Constituição Federal sobre a política urbana e apresentou, como um instrumento para a realização da mencionada política, a “assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos” (Brasil, 2001, art. 4º). Em uma sequência de progressos legais, a assistência técnica, voltada ao projeto e à construção da habitação de interesse social, ganhou a lei federal própria em 2008, reforçando a responsabilidade do Poder Público na garantia de um morar digno e admitindo a realidade da autoconstrução, por muito tempo ocultada ou combatida (Ayoub; Oliveira, 2022).

Contudo, a promulgação de leis não garante a sua efetivação na prática. Existe até mesmo um conceito para nomear a crença de que a institucionalidade é suficiente para promover avanços sociais, o “fetichismo da Lei” (Gaio, 2015, p. 292). Na verdade, a conversão da legislação em ações concretas, no caso da ATHIS, depende de uma série complexa de fatores, incluindo a vontade política, recursos financeiros e a capacidade administrativa para implementar as políticas previstas. Ademais, há desafios da sociedade posta, como a segregação urbana e a resistência de interesses econômicos que dificultam a aplicação do que a legislação apresenta, fatores estes que podem estar relacionados ao fato de muitos municípios não terem regulamentado a lei de ATHIS ainda hoje, como ocorre em Londrina-PR, recorte espacial do trabalho em questão.

A propósito, na ocasião de uma palestra proferida por Ermínia Maricato na Unesp Bauru, em 2019, a professora comentou sobre o desconhecimento desta lei entre estudantes de Arquitetura e Urbanismo e lideranças nacionais (Retto Júnior; Maricato, 2019), o que corrobora com a ideia de que institucionalizar a assistência técnica não basta, nem confiar na atuação do Estado. Destarte, é possível fazer uma reflexão em torno do projeto para implantação da ATHIS, iniciado em Londrina, e sua relação com a luta pelo direito à cidade.

A Lei nº 11.888/2008 é “parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal” (Brasil, 2008, art. 1º). O direito de morar, por sua vez, tornou-se objeto de um discurso ideológico na visão de Milton Santos (2012), sendo confundido com o direito à propriedade de uma casa. As múltiplas facetas da ideologia do consumo, impregnadas na população, fizeram e fazem crer que morar dignamente é o mesmo que adquirir a casa própria,

defendendo o consumidor antes do cidadão, enquanto “ser dono de um terreno ou de uma casa nem mesmo assegura moradia estável” (Santos, 2012, p. 154).

O autor afirma que o “mito do direito à propriedade da casa” (Santos, 2012, p. 61) levou as classes médias a terem maior acesso a casas e apartamentos populares, devido aos preços exorbitantes, ainda que construídos com recursos públicos. A normalidade estabelecida para os empobrecidos, pelos técnicos do Estado, autorizou a construção de habitações pequenas a ponto de conduzir “a toda espécie de confinamentos e promiscuidades. Na cabeça tortuosa de tais técnicos, as pessoas têm necessidades essenciais em função da classe a que pertencem” (Santos, 2012, p. 62). Esta problemática da moradia encontrada em muitas cidades brasileiras não se distancia do histórico londrinense, abordado na próxima seção deste trabalho.

A partir deste entendimento, o projeto da ATHIS em Londrina surge como alternativa à política habitacional que não tem se mostrado eficaz. A proposta compreende a conscientização do direito à moradia para além do fornecimento de um imóvel e do título de propriedade, incluindo condições que o Poder Público defende em teoria: a segurança de posse, a disponibilidade de serviços, materiais, facilidades e infraestrutura, a acessibilidade, a localização e a adequação cultural (Brasil, 2023). Sem estes requisitos, o desenvolvimento pessoal e social torna-se limitado, assim como o acesso a outros direitos inalienáveis, comprometendo a capacidade dos indivíduos de exercerem sua cidadania (Spink *et al.*, 2020).

Partindo da iniciativa popular, o projeto reúne forças daqueles que, geralmente, são excluídos das decisões oficiais, permitindo à população apropriar-se do processo que refletirá diretamente em sua vivência na cidade. Ao incitar a participação, em última análise, a proposta é capaz de incitar uma transformação individual em prol do coletivo, um passo para a transformação urbana, no caminho do direito à cidade, já que o ato de morar relaciona-se a todas as outras dimensões da vida, e a produção da moradia à conformação urbana como um todo. Por meio da integração técnica, jurídica e social para lidar com a habitação para a classe trabalhadora, com enfoque no social, faz-se possível vislumbrar o resgate da própria humanidade perdida na cidade mercadoria, do sentido de pertencimento e da cidadania.

## **LONDRINA, EXPANSÃO URBANA E A HABITAÇÃO PARA A CLASSE TRABALHADORA**

Londrina foi criada em 1929, em um contexto caracterizado por intenso comércio de terras rurais no tamanho de pequenas propriedades para o cultivo de café. A empresa loteadora havia adquirido certa quantidade de terras junto ao governo estadual na época por meio da Lei

nº 2.125 de 31 de março de 1922. Entre 1925 e 1928, a Companhia de Terras Norte do Paraná (CTNP) adquiriu 515.017 alqueires no Norte do Paraná (Rosaneli, 2009).

As terras adquiridas encontravam-se, até então, ocupadas por uma densa vegetação de floresta tropical, povos indígenas e famílias que viviam no regime de posse. Frente a um intenso processo de expropriação e extermínio de povos indígenas, uma nova reocupação foi estabelecida, ao passo que as terras, já divididas em lotes rurais, foram comercializadas junto a migrantes oriundos de Minas Gerais e São Paulo (Lopes, 1983; Castelnou Neto, 2002; Zanon, 2019).

O núcleo urbano de Londrina, inserido no processo de incorporação de terras ao sistema, foi planejado para assegurar condições mínimas de desenvolvimento do loteamento rural (Fresca, 2002), atendendo às demandas da produção cafeeira e da crescente população rural, a qual se manteve em ascensão no decorrer dos anos seguintes.

Em meio as demais cidades que também estavam sendo criadas pela CNPT a oeste do rio Tibagi (como Cambé, Rolândia, Arapongas, Apucarana, entre outras), Londrina foi planejada para exercer o papel de “mercado de abastecimento e exportação” (Monbeig, 1945, p. 12). Seu projeto urbanístico inicial apresentava uma planta no padrão de um tabuleiro de xadrez, com cerca de 250 quadras, de aproximadamente 10.000 m<sup>2</sup> cada (Müller, 1956), e características de segregação urbana, evidenciando certa especialização das áreas e distinção de valores. O resultado foi a diferença no uso e nos padrões do solo urbano (Linardi, 1995), com áreas ocupadas pelo comércio atacadista e outras para fins residenciais (Müller, 1956), sendo a concentração das residências destinadas às famílias de maior padrão nas proximidades da área central da planta.

No transcorrer das décadas de 1930 a 1960, com a continuidade da venda de terras rurais e também urbanas pela CNPT e a chegada cada vez maior de migrantes direcionados em grande parte para o trabalho na cafeicultura, a área urbana expandiu para além do traçado original, com a intensa comercialização de novos lotes urbanos (conversão de terra rural em urbana). Segundo pesquisa realizada por Luiz (1991), entre 1937 e 1970 foram aprovados 222 novos loteamentos.

Em 1960, a área urbana apresentava o aumento populacional superior ao rural, com 57,4% do total de 134.821 habitantes em Londrina, continuando a crescer nas décadas seguintes, em detrimento da população rural. Esse processo de urbanização se intensificou a partir das décadas de 1960 e 1970, com a substituição da cafeicultura por culturas de milho, trigo e soja (temporárias e mecanizadas), intensificando o processo migratório campo-cidade.

Antonello, Veiga e Bertini (2023) assinalam que, no referido período, problemas urbanos já existentes no campo da saúde, educação, lazer, habitação social e saneamento básico

foram intensificados. Segundo as autoras, “[...] essa dinâmica está vinculada a uma urbanização acelerada e segregacionista que se constituíram na marca do processo de urbanização no Brasil, logo de Londrina” (Antonello; Veiga; Bertini, 2023, p. 10).

Voltando o olhar para a questão da habitação na cidade, observa-se que, em meio a essa modernização conservadora do campo no Norte do Paraná, parte dos proprietários fundiários que até então acumulavam capital com a produção cafeeira passaram a direcionar seus investimentos para a produção imobiliária vertical e horizontal na cidade de Londrina. Em termos de verticalização, entre 1950 e 1960, foram construídos 17 edifícios e, entre 1961 e 1970, 45 (Passos, 2007; Casaril, 2010). Além disso, a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR foi a responsável pela construção dos três primeiros conjuntos habitacionais em Londrina, totalizando 295 unidades, das quais 275 foram distribuídas na zona Leste da cidade e 20 na zona Sul (Bertini; Antonello, 2024). Também surgiram as primeiras favelas: em 1953, a favela denominada Pito Aceso; em 1955, a favela Vila do Grilo; e, em 1958 e 1959, respectivamente, as favelas Vila Esperança e Nossa Senhora da Paz (Linardi, 1995; Fresca, 2007; Zanon, 2023).

Em se tratando do período assinalado, chama-se a atenção para a segregação espacial, elemento fundamental no processo de produção de moradias na cidade capitalista. Entre 1950 e 1960, houve uma acentuação da concentração da elite local na área central, que, além dos casarões, passou a contar com edifícios. A classe trabalhadora continuou a ser direcionada para as porções periféricas ao centro (via conjuntos habitacionais criados a partir de 1970 pela COHAB-LD e favelas produzidas por famílias sem poder de compra), dando continuidade ao processo iniciado nas décadas de 1930 e 1940, quando loteamentos destinados aos trabalhadores eram denominados de vilas e encontravam-se afastados da área central (Zanon, 2022). Importa destacar que, embora as primeiras favelas tenham sido construídas próximas à área central na década de 1950, nos períodos seguintes, as famílias sem condições financeiras para adquirir um lote ou alugar uma casa passaram a ocupar terrenos públicos e privados nas porções periféricas, preferencialmente em áreas de preservação permanente, próximas aos córregos urbanos (fundos de vale). E esse processo de segregação continuou nas décadas após 1980, com a classe trabalhadora sem poder de consumo de moradia sendo induzida a morar em conjuntos habitacionais ou favelas nas porções mais distantes do centro, onde há maior concentração de equipamentos urbanos.

Portanto, compreende-se que todo o processo de expansão da malha urbana até as primeiras décadas dos anos 2000, está estreitamente imbricado com a produção imobiliária, tanto vertical quanto horizontal, e a criação de vilas e favelas, com a atuação de diversos agentes

envolvidos na configuração do espaço urbano (Capel, 1974; Corrêa, 1989). Entre os agentes envolvidos, destacam-se os proprietários fundiários, os agentes imobiliários, a gestão municipal e grupos excluídos, estando neste último incluídas as famílias sem poder aquisitivo para adquirir terras, ou até mesmo para realizar mensalmente o pagamento de aluguel.

A COHAB-LD, entidade de administração indireta vinculada à gestão municipal, criada pela Lei Municipal nº 1.008, de 26 de agosto de 1965, e composta por ações de economia mista (Companhia de Habitação de Londrina, 2013), tem sido a responsável por organizar e produzir a habitação popular em Londrina, que também pode ser denominada habitação de interesse social. Desde sua fundação até 2022, foram entregues 38.454 unidades habitacionais, entre casas, apartamentos, urbanização de favelas e lotes urbanizados, o equivalente a uma média aproximada de 675 unidades por ano (Bertini; Antonello, 2024).

Esse contexto geral, com destaque para a produção da habitação em Londrina, evidencia que a obtenção de moradia digna na cidade é mais difícil para a classe trabalhadora, devido ao seu tratamento como mercadoria e sua produção em conformidade com os interesses dos agentes que produzem a cidade. Sobre a habitação ser uma mercadoria, Maricato (2013) chama a atenção para a sua diferença em relação a outras mercadorias.

A moradia é uma mercadoria especial. Ela demanda terra, ou melhor, terra urbanizada, financiamento à produção e financiamento para a venda. Nesse sentido, ela tem uma vinculação com a macroeconomia já que o mercado depende da regulação pública e subsídios ao financiamento. Ao disputar investimentos com outros ativos financeiros, ela exigiria mover o coração da política econômica (Maricato, 2013 p. 118).

Portanto, seu diferencial consiste no fato de estar “vinculada à terra, uma condição não reproduzível” (Maricato, 2015, p. 39), então na singularidade das localizações, que não são reproduzidas igualmente na cidade, principalmente na capitalista. Ciente disso, a fração hegemônica do mercado imobiliário direciona os investimentos públicos para a ampliação da sua própria acumulação. É nesse meandro que se insere o problema da falta de habitação para atender a parcela de menor renda mensal da população, pois os investimentos visam atender a demanda de grupos com alto poder aquisitivo - demanda solvável, conforme denominado por Capel (1974).

Uma pesquisa realizada a pedido do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU-BR) escancarou esse problema. Cerca de 82% da população trabalhadora, que ganha até três salários mínimos, tem construído casas sem nenhuma orientação profissional, o que suscita preocupações sobre a precariedade das moradias existentes quanto aos aspectos construtivos fundamentais, como segurança, salubridade, economicidade, entre outros, pois,

A maioria considerável dos entrevistados (84%) considera que problemas construtivos (tais como falta de pisos ou forros, paredes rachadas, ausência de banheiro, muitas pessoas ocupando um mesmo cômodo) nas moradias afetam

a saúde dos residentes, como ficou evidente na epidemia da Covid-19 (Somekh, 2022).

## **CONSTRUINDO O CAMINHO DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA ATHIS COMO POLÍTICA PÚBLICA EM LONDRINA**

Inicialmente, é importante destacar que a Lei Federal nº 11.888/2008 requer regulamentação municipal para sua efetivação. Assim, torna-se imprescindível a elaboração de um projeto de lei para o município que deseja implementar a ATHIS, e um caminho com forte potencial para sua efetivação é o da iniciativa popular. Desde 2021, a elaboração e implementação de um projeto de lei para a ATHIS via iniciativa popular tem sido o elemento central do trabalho coletivo conduzido pelo projeto integrado, de pesquisa e extensão, realizado junto ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Londrina, aprovado sob nº 2433 na PROEX-UEL.

Embora o referido projeto tenha sido oficialmente iniciado em 2022, parte dos sujeitos envolvidos já havia participado de outro projeto extensionista em torno da assessoria técnica, em períodos anteriores. Ayoub e Oliveira (2022) apontam para uma ação iniciada em 2018 pelo projeto de extensão “Apoio à análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV”, da Universidade Estadual de Londrina. Esse projeto apoiou entidades parceiras de uma área de ocupação do município, que passava por reintegração de posse de uma obra que ficou paralisada por mais de três anos, com um estudo de parcelamento da área para onde as famílias seriam transferidas. Foi a organização dos moradores junto das entidades apoiadoras que possibilitou a articulação com a Universidade, visando obter uma proposta mais adequada em relação à oferecida pela Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD). A proposta feita pelos integrantes do projeto de extensão em questão foi apresentada em audiência de conciliação convocada pela Justiça Federal, que acabou justificando a suspensão da ação de reintegração.

Além dessa, outra experiência em Londrina, próxima à ideia da assessoria técnica, existiu durante longo tempo, antes da Lei Federal 11.888/2008. Denominada Casa Fácil, essa experiência envolvia o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA)<sup>6</sup>, o Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina (CEAL), a Universidade Estadual de Londrina (UEL) e o Centro de Estudos Superiores de Londrina (CESULON), posteriormente transformado em Centro Universitário Filadélfia (Unifil), que mantinham, em parceria com o Executivo Municipal, um programa para elaborar projetos de arquitetura para residências de até 70m<sup>2</sup>,

<sup>6</sup> O sistema CONFEA-CREA, nesta época, ainda era o Conselho que agregava os Arquitetos e Urbanistas brasileiros.

para famílias que recebessem até três salários mínimos e tivessem um terreno urbano. O projeto seria fornecido uma única vez ao requerente. Uma descrição desse programa e a análise sobre o antes e depois da lei federal foi apresentada por Bergoc, Cunto e Prado Junior (2009) no Encontro Nacional sobre Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ENSEA) em 2009. Entretanto, o programa foi descontinuado com o advento da Lei Federal de Assistência Técnica, pois não era possível enquadrá-lo na nova lei.

Sendo, portanto, fruto da experiência acumulada por sujeitos que atuaram nesses projetos de assessoria/assistência técnica acima delineados, o atual projeto integrado, de pesquisa e extensão, foi organizado em dezembro de 2021, com a realização de uma primeira reunião da coordenação deste projeto com o Instituto de Arquitetos do Brasil, núcleo Londrina (IAB-LD), e, na sequência,

Respondendo a demanda do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB), núcleo de Londrina, que havia encaminhado à Câmara de Vereadores, em novembro de 2021, uma proposta para instituir a Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), assim como a Reurbanização de Núcleos Urbanos (REURB) e Planos de Bairro, para ampliar a melhoria das condições de moradia no município, foi pensado em organizar um processo para instituir a ATHIS por meio de um projeto de lei de iniciativa popular (Bergoc *et al.*, 2023, p. 240).

Para fomentar as reflexões sobre habitação de interesse social em Londrina, em 19 de abril de 2022, foi realizada uma mesa redonda com docentes que pesquisam sobre a habitação, urbanização e sustentabilidade urbana, com representantes do IAB e do Conselho da Habitação do Paraná (Bergoc *et al.*, 2023). Esse evento foi o primeiro passo após a definição da metodologia de trabalho acordada entre representantes do IAB e do Projeto Integrado. A mencionada mesa redonda teve como tema “Moradia: um direito a ser conquistado”, contou com 100 inscritos e aconteceu de forma híbrida: virtual e presencial.

A partir deste evento, sucederam-se reuniões semanais para detalhar a metodologia de trabalho, estabelecer metas e tarefas, bem como organizar e socializar informações sobre o problema da moradia no Brasil, com especial atenção ao município em questão. Além dos participantes do projeto integrado nº 2433, fizeram parte dessas reuniões membros do IAB-LD, movimento BR Cidades, Centro de Direitos Humanos (CDH), coletivo Papo Reto - Londrama e outras entidades, associações e organizações que objetivavam a institucionalização da ATHIS na esfera municipal.

A regulamentação por meio de legislação específica é uma necessidade premente, pois busca contemplar aspectos específicos para a operacionalização local, utilizando os recursos

disponíveis do Município. Todavia, para que o município possa acessar o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS - é necessário que firme convênio ou termo de parceria com a União. A Lei Municipal deve conter a autorização para que o mencionado convênio seja firmado pelo Executivo Municipal.

Em consonância com o que está previsto no Estatuto da Cidade, o art. 1º da Lei Federal de ATHIS, nº 11.888/2008, “assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia” (Brasil, 2008). A lei define que as famílias com renda mensal de até três salários mínimos poderão ter acesso gratuito a serviços dos profissionais de arquitetura, urbanismo e engenharia para edificação, reforma e ampliação ou regularização da habitação, independentemente da localização, quanto a ser em zona urbana ou rural (Brasil, 2008).

De acordo com o manifesto nacional do Projeto Brasil Cidades, também conhecido por BR Cidades, entidade está também envolvida nos trabalhos, a prestação da assistência técnica promove segurança jurídica e estrutural a quem vive em áreas irregulares e/ou de risco, além de amenizar a insalubridade das moradias (Br Cidades, 2017).

Em Londrina, a ATHIS pode se constituir como uma alternativa viável capaz de complementar as ações existentes e que não são suficientes para suprir a demanda habitacional do Município. Isso porque a COHAB-LD não tem conseguido ofertar as residências na mesma velocidade com que cresce o número de famílias que demandam moradia social. Até 2021, havia uma lista de espera com mais de de 55.000 inscritos no cadastro para aquisição de moradia, de acordo com levantamento realizado pelo IAB-LD em dezembro de 2021, enquanto a COHAB-LD entregava uma média de 129 habitações por ano (Ayoub; Oliveira, 2022).

Neste descompasso entre a quantidade de famílias demandando moradias e a real capacidade de oferta por parte da COHAB-LD, as famílias inscritas no cadastro referente a 2021 seriam atendidas em um tempo de mais de 450 anos (Bergoc, 2022). Posteriormente, esta análise foi ampliada para o período entre 2010 e 2022 e a conclusão foi que seriam necessários 76 anos para atender a demanda registrada em dezembro de 2022, com base no último dado oficial disponibilizado até o momento da análise (Bergoc, 2024). O tempo de espera, calculado a partir dos dados atuais, é o principal motivo que estimula o movimento desde seu início. Mais do que a constatação do déficit existente, aventa-se organizar os meios para sua superação.

Destarte, a proposta do movimento consiste na elaboração do projeto de lei (PL) referente à implantação do serviço de assistência e/ou assessoria técnica para habitação de interesse social no município, a ser elaborado com a participação de pelo menos três diferentes

agentes: os demandantes, pesquisadores da academia e profissionais da área que deverão prestar os serviços de assessoria e/ou assistência técnica. Os demandantes ou beneficiários potenciais do serviço são, principalmente, aqueles que estão na fila de espera da COHAB-LD, assim como a população residente em ocupações, assentamentos e favelas e núcleos urbanos consolidados<sup>7</sup>, bem como aqueles que estão em coabitação ou enfrentam o ônus excessivo com o aluguel urbano.

A proposição do projeto de lei será apresentada à Câmara Municipal, por meio do dispositivo constitucional da iniciativa popular, devendo atender ao artigo 9º da Lei Orgânica, que exige a subscrição de, no mínimo, 5% do eleitorado do município (Londrina, 2023). Este é um dispositivo que garante a participação democrática da sociedade, conforme previsto no inciso XIII do art. 29 da Constituição Federal (Brasil, 1988). Considerando a quantidade de eleitores de Londrina em 2024, será necessário coletar cerca de 20.000 assinaturas válidas do eleitorado do município, para que o PL seja aceito como de iniciativa popular e inicie sua tramitação na Câmara sem depender da iniciativa de algum vereador ou do Executivo Municipal.

No atual momento (segundo semestre de 2024), os trabalhos encontram-se na fase de coleta das assinaturas, com a divulgação da proposta entre os munícipes. Um evento de lançamento da campanha pela coleta de assinaturas foi realizado no dia 04 de julho de 2024, no auditório do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CESA) da UEL, com a participação de um público diverso. O evento reuniu, além de autoridades municipais e da instituição, representantes de organizações e movimentos sociais de Londrina. Foi estabelecida a meta inicial de um ano para concluir o abaixo-assinado e realizar uma Plenária Municipal em 2025, com vistas à aprovação da minuta do projeto de lei a ser protocolada na Câmara de Vereadores.

Envolver a população no processo pode torná-lo moroso, contudo, a participação popular é inerente às conquistas voltadas ao interesse social no país, então necessária também neste caso, para que a ideia seja conhecida, apropriada e, conseqüentemente, defendida diante do Poder Público e dos interesses contrários, capazes de dificultar e até de bloquear as políticas sociais. A luta é grande, pois é antagônica às diretrizes neoliberais que são atualmente dominantes em nossa sociedade. Em suma, o movimento aqui relatado visa criar uma política pública de ATHIS no âmbito municipal, a partir do envolvimento de diferentes grupos de

---

<sup>7</sup> Os termos “ocupações”, “assentamentos e favelas” e “núcleos urbanos consolidados” são os constantes nas tabelas do Perfil de Londrina, publicação anual da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, disponível no site do município: <https://portal.londrina.pr.gov.br/perfil-de-londrina/perfil-de-londrina-2023>. As respectivas definições de cada termo não aparecem na metodologia de classificação da publicação, então eles serão aqui considerados como locais de habitação precária, conforme definido pela Fundação João Pinheiro.

sujeitos em prol de moradias para a classe trabalhadora, não apenas no sentido de espaço físico formal, mas em um sentido amplo de direito à cidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A urbanização no Brasil é caracterizada por um conjunto de fatores relacionados à política, economia e estrutura social, o quais acentuam a dificuldade de parte da classe trabalhadora adquirir uma moradia por meio do mercado formal. Essa realidade é particularmente evidente em Londrina, onde a política habitacional vigente, ao oferecer soluções limitadas ao déficit habitacional, acaba gerando novos desafios a serem enfrentados. Desse modo, a proposta da ATHIS emerge como uma alternativa viável para atender a demanda por habitação de qualidade para a população de baixa renda.

Com base na conquista da Política Urbana na Constituição e sua consequente regulamentação pelo Estatuto da Cidade, os mecanismos instituídos para a gestão democrática das cidades ampliaram as oportunidades de participação, de debate sobre questões relacionadas às políticas públicas. A iniciativa popular, como um desses mecanismos, foi a opção escolhida pelo movimento realizado em Londrina em direção à implantação da Lei Municipal de ATHIS.

A luta pela moradia pode e deve transcender a busca por abrigo, visando efetivar o direito à cidade, de modo a alinhar os aspectos necessários para uma vida digna e plena. Embora essa ideia possa ser considerada utópica, Lefebvre (2011) argumenta que a utopia deve ser considerada experimentalmente e, por se tratar de um direito coletivo, a união dos movimentos sociais, mobilizados pela academia junto à população em geral, representa um passo em direção à expansão da cidadania e subversão do sistema vigente.

## AGRADECIMENTOS

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela concessão da bolsa para a pesquisa de duas das autoras deste artigo - Código de Financiamento 001.

## REFERÊNCIAS

AYOUB, Thamine de Almeida Ayoub; OLIVEIRA, Fernando Fayet de. ATHIS em Londrina-PR: um projeto em construção. *In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS*. 4., 2022, Londrina. *Anais [...]*. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2022.

ANTONELLO, Ideni Terezinha; VEIGA, Léia Aparecida; BERTINI, Isabelle Teixeira. Ordenamento do território urbano atrelado a política habitacional segregacionista em Londrina/PR. **Geo UERJ**, n. 43, p. 1-27, out. 2023. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/geouerj/article/view/71152>>. Acesso em: 30 ago. 2024.

BASSUL, José Roberto. Estatuto da cidade: a construção de uma lei. *In*: CARVALHO, Celso Santos; ROSSBACH, Anaclaudia (org.). **O Estatuto da Cidade comentado**. São Paulo: Ministério das Cidades, Aliança das Cidades, 2010.

BERGOC, Gilson Jacob; CUNTO, Ivanóe de; PRADO JUNIOR, Ivan. **CASA FÁCIL? Antes e depois da Lei de Assistência Técnica**. *In*: ENCONTRO NACIONAL SOBRE ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO. 27., 2009, São Paulo. **Caderno ABEA 33** [...]. São Paulo: FAUUSP, 2009.

BERGOC, Gilson Jacob. Déficit de moradia: 456 anos para atender a demanda atual em Londrina. *In*: **Portal Verdade**. Londrina, 5 jul. 2022. Disponível em: <<https://portalverdade.com.br/deficit-de-moradia-456-anos-para-atender-a-demanda-atual-em-londrina/>>. Acesso em: 30 set. 2024.

BERGOC, Gilson Jacob. **Quantos anos quer esperar para ter sua moradia: 456, 76 ou 10?**. *In*: **Portal Verdade**. Londrina, 21 maio 2024. Disponível em: <<https://portalverdade.com.br/quantos-anos-quer-esperar-para-ter-sua-moradia-456-76-ou-10/>>. Acesso em: 30 set. 2024.

BERGOC, Gilson Jacob; ZARA, Olivia Orquiza de Carvalho; PITINI, Ligia Cipriano; SOUZA, Thiago Gomes. A implantação da ATHIS em Londrina – PR – por meio de um trabalho de organização popular e profissional. *In*: SEMINÁRIO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA REGIÃO SUL. 41., 2023, Ponta Grossa. **Anais** [...]. Ponta Grossa: PROEX UEPG, 2023.

BERTINI, Isabelle Teixeira; ANTONELLO, Ideni Terezinha. Década a década: as políticas habitacionais e a produção do espaço urbano de Londrina-PR. **RA'EGA**, Curitiba, v. 60, n. 1, p. 70-91, ago. 2024.

BONDUKI, Nabil (org.). **A luta pela reforma urbana no Brasil**: do Seminário de Habitação e Reforma Urbana ao Plano Diretor de São Paulo. São Paulo: Instituto Casa da Cidade, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras

providências. Brasília: Presidência da República, 2001. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm#:~:text=Para%20todos%20os%20efeitos%2C%20esta,bem%20como%20do%20equil%C3%ADbrio%20ambiental](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm#:~:text=Para%20todos%20os%20efeitos%2C%20esta,bem%20como%20do%20equil%C3%ADbrio%20ambiental)>.

Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.** Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005. Brasília:

Presidência da República, 2008. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/111888.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111888.htm)>. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. Ministério das Cidades. Qual é a diferença entre “direito à moradia” e “direito de propriedade”? *In: gov.br.* Brasília, 21 mar. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/desenvolvimento-regional/regularizacao-fundiaria/2-qual-e-a-diferenca>>. Acesso em: 28 set. 2024.

BR CIDADES. Por uma frente ampla em defesa da construção social de um projeto para as cidades do Brasil. *In: Br Cidades.* [S.l.], jul. 2017. Disponível em: <<https://www.brcidades.org/documentos>>. Acesso em: 30 set. 2024.

CAPEL, Horacio. Agentes y estrategias en la producción del espacio urbano español. **Revista de Geografia**, Barcelona, v. 8, n. 1-2, p. 19-55, jan./dez. 1974.

CASARIL, Carlos Cassemiro. **Meio século de verticalização urbana em Londrina – PR e sua distribuição espacial:** 1950 – 2000. 2008. Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2008.

CASTELNOU NETO, Antonio Manoel Nunes. **Arquitetura londrinense:** expressões de intenção pioneira. Londrina: Atrito Arte, 2002.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA. Quem somos? *In: COHAB Londrina.* Londrina, 21 out. 2013. Disponível em: <https://cohabld.londrina.pr.gov.br/index.php/quem-somos>. Acesso em: 20 set. 2024.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA. **Relatório Plano Diretor AEU-IS:** Diagnóstico e Proposições. 2024. Disponível em: <<https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/ippul/documentos-finais-leis-especificas/58627-caderno-compilado-aeu-is/file>>. Acesso em: 02 ago. 2024.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O Espaço Urbano.** São Paulo: Editora Ática S. A., 1989.

CORRÊA, Roberto Lobato. Diferenciação sócio-espacial, escala e práticas espaciais. **Cidades**, Chapecó, v. 4, n. 6, p. 62-72, 2007.

ANDER-EGG, Ezequiel. **Repensando la Investigación-Acción-Participativa**. México: El Ateneo, 1990.

FRESCA, Tania Maria. Mudanças recentes na expansão físico-territorial de Londrina. **Geografia**, Londrina, v. 11, n. 2, p. 241-264, jul./dez. 2002.

FRESCA, Tania Maria; POSTALI, Valéria Barreiro (org.). Ocupações irregulares. *In: Atlas ambiental da cidade de Londrina*. 2008. Disponível em: <<https://www.uel.br/revistas/atlasambiental/EXPANSAO/OCUPACOES.htm>>. Acesso em: 30 set. 2024.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit habitacional no Brasil por cor ou raça 2016-2019**. Belo Horizonte: Diretoria de Estatística e Informações FJP, 2022. Disponível em: <<https://fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil/>>. Acesso em: 01 set. 2024.

GAIO, Daniel. O fetiche da Lei e a reforma urbana no Brasil. *In: COSTA, Geraldo Magela; COSTA, Heloisa Soares de Moura; MONTE-MÓR, Roberto Luís de (org.). Teorias e práticas urbanas: condições para a sociedade urbana*. Belo Horizonte: C/Arte, 2015, p. 283-296.

GUERREIRO, Isadora; MARINO, Aluizio; ROLNIK, Raquel. Custos urbanos, especialmente com moradia, comprometem renda das famílias. *In: LabCidade*. São Paulo, 11 out. 2019. Disponível em: <[https://www.labcidade.fau.usp.br/custos-urbanos-especialmente-com-moradia-comprometem-renda-das-familias/?utm\\_medium=website&utm\\_source=archdaily.com.br](https://www.labcidade.fau.usp.br/custos-urbanos-especialmente-com-moradia-comprometem-renda-das-familias/?utm_medium=website&utm_source=archdaily.com.br)>. Acesso em: 10 set. 2024.

HARVEY, David. O direito à cidade. Tradução de Jair Pinheiro. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 29, p. 73-89, jul./dez. 2012.

INSTITUTO PÓLIS. O que é direito à cidade? *In: Instituto Pólis*. 2024. Disponível em: <https://polis.org.br/direito-a-cidade/o-que-e-direito-a-cidade/>. Acesso em: 07 set. 2024.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2011.

LINARDI, Maria Cecília Nogueira. **Pioneirismo e modernidade: a urbanização de Londrina – Pr**. 1995. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

LONDRINA. **Lei Orgânica do Município de Londrina, de 5 de abril de 1990**. Edição consolidada até Emenda 59/2023. Disponível em:

<<https://www.cml.pr.gov.br/leis/2000/web/LOMconsol.html>>. Acesso em: 30 set. 2024.

LONDRINA. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia. Perfil de Londrina 2023 - ano base 2022. *In: Prefeitura de Londrina*. Londrina, 01 abr. 2024. Disponível em: <<https://portal.londrina.pr.gov.br/perfil-de-londrina/perfil-de-londrina-2023>>. Acesso em: 01 ago. 2024.

LOPES, Ana Yara Dania Paulino. **Pioneiros do capital**: a colonização do Norte Novo do Paraná. 1983. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade de São Paulo, São Paulo, 1983.

LUIZ, Adilson Nalin. **A evolução urbana de Londrina-PR no período de 1957 a 1980 através de fotointerpretação**. 1991. 155 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Geografia). Departamento de Geociências. Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 1991.

MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades**: alternativas para a crise urbana. Petrópolis: Vozes, 2013.

MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MELLO, Bruno Cesar Eufrasio de. ATMI: gênese da lei de Assistência Técnica em Habitação Social. **Risco**, São Paulo, v. 19, p. 1-15, jun. 2021. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/risco/article/view/166911>>. Acesso em: 30 set. 2024.

MONBEIG, Pierre. **Pioneiros e fazendeiros de São Paulo**. Tradução de Ary França e Raul de Andrade e Silva. São Paulo: Hucitec/Polis, 1984.

MÜLLER, Nice Lecocq. Contribuição ao Estudo do Norte do Paraná. **Boletim Paulista de Geografia**, n. 22, p. 55-97, mar. 1956.

PASSOS, Viviane Rodrigues de Lima. **A verticalização de Londrina: 1970/2000: a ação dos promotores imobiliários**. 2007. Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2007.

RETTO JÚNIOR, Adalberto da Silva (coord.); MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana no projeto da cidade contemporânea**. Bauru: ANAP, 2019.

ROSANELI, Alessandro Filla. **Cidades novas da fronteira do café**: história e morfologia urbana das cidades fundadas por companhias imobiliárias no norte do Paraná. 2009. 182 f. Tese

(Doutorado em História e Fundamentos da Arquitetura e do Urbanismo). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16133/tde-23012013-160138/pt-br.php>>. Acesso em: 30 set. 2024.

SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão**. 7. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

SOMEKH, Nadia. Mais de 82% dos brasileiros fazem obra sem arquiteto ou engenheiro. *In: CAU/BR*. Brasília, 29 maio 2022. Disponível em: <<https://caubr.gov.br/resultados-sao-preocupantes-diz-nadia-somekh-sobre-pesquisa-datafolha-cau-brasil/>>. Acesso em 30 set. 2024.

SPINK, Mary Jane Paris; MARTINS, Mário Henrique da Mata; SILVA; Sandra Luzia Assis; SILVA, Simone Borges da. O Direito à Moradia: Reflexões sobre Habitabilidade e Dignidade. **Psicologia: Ciência e Profissão [online]**, v. 40, p. 1-14, nov. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003207501>>. Acesso em: 25 set. 2024.

ZANON, Elisa Roberta. A colonização territorial em tempos modernos no norte do Paraná: rupturas e continuidades históricas. *In: ENCONTRO INTERNACIONAL HISTÓRIA & PARCERIAS*, 2., 2019, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: Universidade Veiga de Almeida, 2019.

ZANON, Elisa Roberta. **ATHIS: Luta contra a desigualdade social para a cidade sustentável**. Circuito Urbano 2022. Disponível em: <<https://youtu.be/aTlvTNxoltc>>. Acesso: 21 set. 2024.

ZANON, Elisa Roberta. Segregação social e desigualdade espacial: o início das ocupações irregulares em Londrina. *In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL*. 19., 2022, Blumenau. **Anais [...]**. Blumenau: Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional/FURB, 2022. Disponível em: <[https://www.sisgeenco.com.br/anais/enanpur/2022/arquivos/GT2\\_SEM\\_1022\\_308\\_20211216223056.pdf](https://www.sisgeenco.com.br/anais/enanpur/2022/arquivos/GT2_SEM_1022_308_20211216223056.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2024.

ZANON, Elisa Roberta. Por uma leitura histórica da segregação socioespacial em Londrina-PR. *In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL*. 20., 2023, Belém. **Anais [...]**. Belém: Universidade Federal do Pará, 2023.

---

Artigo recebido em: 02 de outubro de 2024.

Artigo aceito em: 19 de dezembro de 2024.

Artigo publicado em: 01 de janeiro de 2025